

[Imprimir](#) [Salvar](#)**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001410/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044762/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.205471/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE E REGIAO (SINDECAR), CNPJ n. 12.661.161/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO RODRIGUES DA SILVA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO RAMOS DE SANTANA;

E

SIND DO COM DE BENS E SERV DE MAQ, FER, TIN, MAQUI, BOMB, FE, CNPJ n. 08.174.187/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados e produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação**, com abrangência territorial em **Afogados da Ingazeira/PE, Alagoinha/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Custódia/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Igaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itapetim/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Salgueiro/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE e Verdejante/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado a todo empregado em empresas estabelecidas no município atingidos por este instrumento coletivo, **a partir de 1º de fevereiro de 2025 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Piso Salarial Normativo da categoria para empresas que aderirem ao REPIS será no valor de **R\$1.540,00 (mil, quinhentos e quarenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - - Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico, previstos nesta CLÁUSULA, retroativo ao período compreendido entre: 1º (primeiro) de Fevereiro de 2025 a 30 de NOVEMBRO de 2025, devendo ser quitados em **três parcelas mensais e sucessivas**, com vencimentos nos meses de **novembro e dezembro de 2025, e janeiro de 2026**, coincidindo este último com o **vencimento da folha de pagamento de pessoal referente ao mês de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR

Os empregados no COMÉRCIO, atingidos por este instrumento coletivo, contratados para exercerem exclusivamente a função de motorista-entregador, habilitados a conduzir veículos, serão remunerados com o PISO SALARIAL de **R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais)** a partir de 1º (primeiro) de FEVEREIRO de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de utilização de MOTOCICLETA e MOTONETA pelo empregado e no deslocamento em vias públicas preenchendo os requisitos da Lei 12.997/2014, será devido o adicional de periculosidade.

Privacidade - Termos

30% (trinta por cento) aplicado sobre o salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico, previstos nesta CLÁUSULA, retroativo ao período compreendido entre: 1º (primeiro) de Fevereiro de 2025 a 30 de NOVEMBRO de 2025, devendo ser quitados em **três parcelas mensais e sucessivas**, com vencimentos nos meses de **novembro e dezembro de 2025, e janeiro de 2026**, coincidindo este último com o **vencimento da folha de pagamento de pessoal referente ao mês de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA ME, MEI E EPP

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) para MICROEMPRESAS (ME) – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL). Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), conceituadas na Lei Complementar nº 128/2008, 123/2006 e 155/2016, enquadradas como “ASSOCIADAS OU REPRESENTADAS CONTRIBUENTES”, como também, para as “REPRESENTADAS NÃO CONTRIBUENTES” QUE TENHAM INTERESSE EM ADERIR A ESTE BENEFÍCIO COM O PAGAMENTO DO ENCARGO ASSISTENCIAL PATRONAL, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento.

A) As empresas interessadas em aderir ao **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, deverão solicitar a adesão através da plataforma digital e-sind. Sua solicitação de adesão será autorizada através da plataforma e-sind, pelos sindicatos laboral **SINDECAR** e pelo sindical patronal **SINCOMEX-PE**, digitalmente. A empresa precisa emitir seu credenciamento deixando à disposição para possível fiscalização do M.T.E. e das entidades sindicais, como também, apresentar a Justiça do Trabalho, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão adotar na sua política salarial a forma de remuneração como comissionista puro e/ou mista, ou seja, piso salarial da função, acrescido de comissão, respeitando o piso salarial mínimo fixado nesta norma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** as empresas enquadradas desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** à sua entidade patronal - **Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados, Produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação, do Estado de Pernambuco – SINCOMEX-PE** e, pelo Sindicato laboral – **SINDECAR**, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cuja solicitação será por meio eletrônico através na plataforma do E-SIND, www.esind.com.br/portal, se cadastrando e cadastrando todos os seus funcionários.

a) Razão Social: CNPJ para comprovação de enquadramento como ME, MEI ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável, quantidade de funcionários através da Guia emitida pelo FGTS do E-Social;

b) Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), Contribuição Negocial Profissional/Patronal (ano 2023, 2024 e 2025), emitido pelas duas entidades sindicais;

c) As empresas Associadas e Representadas contribuintes, em dias com suas obrigações financeiras com o sindicato patronal SINCOMEX-PE, ficam isentas de pagar encargos assistenciais para a adesão do REPIS, as empresas representadas não contribuintes que realizarem oposição no prazo legal disposto nesta convenção, poderão aderir ao REPIS, com o pagamento da taxa operacional ao sindicato patronal, conforme descrito abaixo:

d) **As empresas que tiverem mais de 50% dos seus empregados em situação de oposição**, recolherão a título de taxa administrativa laboral ao sindicato profissional SINDECAR, o percentual de 50% da taxa única de cobrança REPIS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA COBRANÇA REPIS-2025

TAXA ÚNICA COBRANÇA REPIS - 2025

ATÉ 02	R\$ 384,00	
03 A 05	R\$ 566,40	
06 A 10	R\$ 949,40	Pagamento à vista/pix ou 4 x no cartão
11 A 30	R\$ 1.430,40	
31 A 50	R\$ 1.890,00	
ACIMA DE 51	R\$ 2.100,00	

d) Para requerer a autorização, por meio da plataforma E-SIND - www.e-sind.com.br/portal, às empresas associadas e representadas contribuintes ou seus contadores deverão realizar o cadastro na opção de REPIS. Caso a empresa não esteja regularizada com o seu enquadramento de Representado, poderá solicitar sua associação ou quitar a sua taxa assistencial patronal se tornando empresa representada contribuinte, ou ainda, caso não queira se associar ou contribuir, poderá realizar o pagamento da taxa operacional do REPIS, se habilitando para a adesão. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos pode entrar em contato por e-mail financeirosincomexpe@gmail.com ou atendimento ao lojista no Cel/WhatsApp (081) 9 8946-7599.

PARÁGRAFO QUARTO - A taxa OPERACIONAL do encargo operacional para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), poderá ser efetuada em parcela única (PIX ou boleto) ou em até 04 (quatro) parcelas iguais no cartão de crédito, disponibilizada pela plataforma E-SIND - www.e-sind.com.br/portal.

PARÁGRAFO QUINTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCOMEX-PE e do sindicato laboral SINDECAR, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultado, a partir desta autorização e, dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO OITAVO- As empresas que DESCUMPRIREM A PRESENTE CLÁUSULA, inclusive efetuando pagamento do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO RE, pagarão o valor correspondente a respectiva Contribuição Administrativa ao SINCOMEX-PE, acrescido de MULTA referente a um piso salarial, juros de 6% ao mês e correção monetária, revertido ao SINDICATO PATRONAL e, de igual valor ao SINDICATO PROFISSIONAL - SINDECAR, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, pelas medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas em outras cláusulas descumpridas, bem como, pelas multas devidas aos empregados e ao Sindicato Laboral pelo Descumprimento das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando cientes de assumirem o passivo trabalhista da diferença salarial a menor de forma irregular com todos os seus funcionários, que poderá ser cobrado em até 5 anos.

PARÁGRAFO NONO- O certificado emitido durante a vigência desta convenção, só é válido durante o período dela, devendo ser renovado quando nova convenção coletiva for homologada, sob pena de perda de benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas que não aderirem ao REPIS e, portanto, não deterem o Certificado de Adesão ao REPIS, mas que por sua conta e risco se beneficiarem deste dispositivo, terão que pagar a qualquer tempo ou quando reclamado na Justiça do Trabalho pelo empregado, as diferenças salariais pagas a menor, suas repercussões e multas constante neste instrumento normativo, constituindo desta forma um passivo trabalhista, que poderá ser cobrado dentro da forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM PARA O REPIS

As empresas abrangidas por esta norma que não estejam enquadradas como, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) e MICROEMPRESAS (ME) ou que, mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS deverão efetuar pagamento dos pisos salariais normativos, sem os benefícios do REPIS.

a) O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial REPIS.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Para os empregados que recebem salário superior ao salário normativo, previsto na cláusula terceira, as empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL (SINCOMEX-PE) atingidas por este instrumento coletivo** concederão um reajuste salarial, a partir de 1º (primeiro) de FEVEREIRO de 2025, mediante a aplicação do percentual de **4,17% (quatro virgula dezessete por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente reajuste tem o caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, estendendo-se tal transação aos beneficiários do salário normativo admissional previsto na cláusula seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2026, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado), definidos no item XII da Instrução nº 01/82 do Tribunal Superior do Trabalho, os quais deverão ser preservados

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o país atingir uma hiperinflação, as partes convenientes se obrigam a reabrir negociações coletivas com o objetivo de discutir uma forma de reajuste salarial que anteceda a data-base da categoria profissional – 1º.02.2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se a aplicação de legislação específica superveniente mais benéfica não cumulativa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico, previstos nesta CLÁUSULA, retroativo ao período compreendido entre: 1º (primeiro) de Fevereiro de 2025 a 30 de NOVEMBRO de 2025, devendo ser quitados em **três parcelas mensais e sucessivas**, com vencimentos nos meses de **novembro e dezembro de 2025, e janeiro de 2026**, coincidindo este último com o **vencimento da folha de pagamento de pessoal referente ao mês de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MISTA

Aos empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, a reposição de perdas e o reajuste salarial previsto na **CLÁUSULA 3ª** desta Convenção incidirão sobre a parte fixa do salário, garantido, no global, no mínimo, o salário da categoria profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, comprovantes de pagamentos de remuneração, em formulários, contendo identificação do empregador (timbre, carimbo e outros), nome e função do empregado, indicando, detalhadamente, as importâncias pagas, descontos efetivados e montante de contribuições recolhidas ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 15%, em caso de descumprimento do prazo, em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista na parte final do art. 467 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se obrigam a proceder a um adiantamento de salários quinzenal, mínimo de **40% (quarenta por cento)**, sendo que para os comissionistas o adiantamento será calculado com base em **60% (sessenta por cento)** do salário normativo admissional previsto na cláusula anterior, preservadas as situações mais vantajosas hoje praticadas.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL E FERIADOS DO COMISSIONISTA**

Os repousos semanais remunerados e feriados dos empregados comissionistas serão calculados pela média diária das comissões percebidas no próprio mês de aferição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para calcular o valor do repouso semanal, deve-se dividir o valor da comissão pelo número de dias úteis da semana e multiplicar o resultado pelo número de domingos e feriados existentes no mês.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL**

O empregado que ocupar o cargo de outro em substituição não eventual, assim considerada aquela que ultrapassar de 30 (trinta) dias, fará jus ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos nas funções de outros empregados dispensados sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS INDEVIDOS**

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores dos cheques não compensados ou sem fundos e cartões de crédito, produtos com perda de validade, mercadorias danificadas e produtos subtraídos da loja sem uma imputação direta e formal de culpa ou apuração concreta da responsabilidade dolosa do empregado, salvo se não cumpridas as normas e regulamentos do **EMPREGADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, quando decorrentes de dolo ou de culpa dos referidos empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou "vales", desde que não decorram dos adiantamentos normais quinzenais, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS OU RESCISÓRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados das Empresas representadas pelo **SINDICATOS PATRONAL SINCOMEX-PE**, desde que originários de Convênios Médicos; Odontológicos; Ambulatoriais e similares; Convênios com Farmácias; com Supermercados; com Óticas e com Comércio

em geral; assim como os decorrentes de seguros em geral, inclusive os de seguros em grupo; mensalidades, contribuições e descontos sindicais; empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pelos **EMPREGADORES** a seus próprios empregados, respeitado no total o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente, isto é, já deduzidos da parcela da contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda ou de até 01 (um) salário bruto na hipótese de rescisão contratual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Assegura-se ao empregado, até 05 (cinco) dias após o seu retorno das férias, assim como nos casos de internamentos hospitalares superiores a 10 (dez) dias, devidamente comprovado, do empregado, do cônjuge ou dos filhos o recebimento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.749/65, desde que ele opte por tal recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do 13º salário antes das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **EMPREGADOR** fica obrigado a aceitar o requerimento entregue pelo funcionário nos termos previstos no **caput** desta cláusula, devendo o empregado comprovar no ato do requerimento, o internamente superior a 10 (dez) dias. Caso o empregador se negue a receber requerimento ou que não venha a cumprir, o mesmo será penalizado de acordo com a cláusula 81ª- **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DAR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os **EMPREGADORES** que já vêm praticando condições mais favoráveis aos empregados, em relação à antecipação da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, manterão tais condições.

PARÁGRAFO QUARTO- Os **EMPREGADORES** deverão pagar a 1ª (primeira) parcela do 13º salário de seus empregados até o dia 30 de novembro de 2025 e a 2ª (segunda) parcela do 13º salário até o dia 20 de dezembro de 2025.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS VIGIAS

Os empregados que venham a exercer a função de vigia terão direito ao acréscimo de **20% (vinte por cento)**, do PISO da categoria, a título de RISCO DE VIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo empregado que venha a exercer a FUNÇÃO DE VIGIA.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Para os empregados, que exerçam o cargo de caixa e que forem admitidos a partir de 1º.02.2025, fica garantida a gratificação de quebra-de-caixa, que será no importe de **10% (dez por cento)** do salário normativo admissional da categoria, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que somente será devida pelas empresas que efetuarem os descontos das diferenças existentes nos caixas, excetuada a hipótese do **PARÁGRAFO QUARTO** desta cláusula;

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter consignada em suas CTPS a referida função de caixa, bem como fica assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente a remuneração do referido adicional de Quebra-de-Caixa proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Fica esclarecido que a gratificação quebra-de-caixa dos empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa e que se enquadrem nas condições previstas nesta cláusula, repercutirá no pagamento das verbas rescisórias.

-

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS



A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de **60% (sessenta por cento)**, sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de **120% (cento e vinte cento)**, sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOTURNO

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, serão remunerados com um adicional de **30% (trinta por cento)** sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o adicional de insalubridade nos percentuais de **10%(dez por cento)**, nos casos considerados de grau mínimo, de **20%(vinte por cento)**, nos casos considerados de grau médio, e de **40%(quarenta por cento)**, nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por Perícia Técnica, a ônus do empregador, inclusive, nos casos Judiciais.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSIONISTAS - VENDAS A PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores do empregador, nas vendas a prazo, devolução de mercadorias pelo consumidor, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo **EMPREGADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de devoluções de mercadorias, as comissões ficam asseguradas, quando decorrentes de culpa do empregador, assim entendidas aquelas prescritas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas, não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES -Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciado, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos para vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente.

PARAGRAFO SEGUNDO: DAS ANOTAÇÕES - O total mensal da remuneração percebida pelos comissionistas, (salário fixo + comissões), como também o Repouso Semanal Remunerado - RSR, e feriados civis e santificados aos comissionistas, constará obrigatoriamente na folha de pagamento mensal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIOS – NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.A.T.

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação. Conforme especificado abaixo:

Para as **Empresas com 0 a 30 empregados**, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo

pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Para as **Empresas 31 a 50 empregados**, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

Para as **Empresas com mais de 50 empregados**, a partir de 01/02/2025, será concedida a título de ajuda alimentação a importância **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta clausula.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A obrigação de que trata o caput desta clausula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação **in natura** até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao SINDICATO PATRONAL e ao SINDICATO PROFISSIONAL ora convenientes, devendo, para tanto, obter o CREDENCIAMENTO através plataforma eletrônica **E-SIND**, disponível no site www.e-sind.com.br, SINDICATO PATRONAL e do SINDICATO PROFISSIONAL, responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO:As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas no SINDICATO PATRONAL e do SINDICATO PROFISSIONAL, e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a transferência, distribuição ou alocação de empregados para outro CNPJ, **quando caracterizada a intenção de reduzir ou suprimir o valor do benefício de vale-alimentação previsto nesta Convenção Coletiva**, sob pena de responsabilização da empresa pelo pagamento das diferenças devidas e aplicação das sanções convencionais cabíveis.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

Obriga-se o **EMPREGADOR** a fornecer aos comerciários os vales-transporte necessários e suficientes até o último dia útil da semana anterior ao da utilização, observando-se, quanto ao assunto, a regra prevista no artigo 9º do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

PARÁGRAFO ÚNICO: DO VALE COMBUSTÍVEL

Assim como ocorre no vale transporte, em caso de concessão de vale combustível, ainda que em dinheiro, fica autorizado o desconto de 6% (seis por cento) em holerite, tendo esta verba caráter indenizatório e não salarial. No mesmo sentido, em locais não servidos por transporte público, também fica autorizado o desconto de 6% em holerite dos funcionários que utilizarem transporte particular organizado e parcial ou totalmente subsidiado pela empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

Fica instituído o Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, benefício para todos os trabalhadores que façam parte da abrangência, desta Convenção Coletiva de Trabalho, que será acompanhado e fiscalizado pelas entidades sindicais Laboral **SINDICAR** e Patronal **SINCOMEX-PE**, signatárias desta CCT, conforme normas abaixo descritas:

I – A presente CCT proporciona às empresas **02 (duas) opções de GESTORAS** do Plano de Assistência e Cuidado Pessoal. **É de exclusiva decisão do FUNCIONÁRIO** a escolha da Gestora. Os empregados que já são optantes pelo plano Bem Mais Benefícios nele permanecerão, podendo, porém, migrar para a Adapta Benefícios quando desejarem, desde que o façam de forma expressa devedo enviar requerimento ao Sindicato Laboral;

II – As empresas ficam obrigadas a partir de **01.12.2025** a realizarem o cadastramento de seus empregados na plataforma da Gestora e a recolher os valores correspondentes a cada Gestora escolhida, repassando para as gestoras via suas plataformas os devidos pagamentos.

III – As empresas gestoras se obrigam a disponibilizar plataforma digital ou aplicativo aos sindicatos signatários deste instrumento normativo para que possam acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por cada gestora, sob pena de rescisão contratual da Gestora inadimplente, por descumprimento de cláusula contratual.

A empregadora poderá fazer a adesão a Gestora do Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, aprovadas pelas entidades sindicais, conforme endereço eletrônico, abaixo descritos:

OPÇÃO 01 - Gestora BEM MAIS BENEFÍCIOS, endereço eletrônico: <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-arcoverde>,

OPÇÃO 02 - Gestora ADAPTA Benefícios - Programa de Assistência ao Empregado (PAE), endereço eletrônico: <https://ww.e-sind.com.br/pae>.

IV - ADESÃO, DESCRIÇÃO E ACESSO AOS BENEFÍCIOS DAS GESTORAS

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, no caso das empresas empregadoras, optarem pela escolha da **Gestora 1 ou 2**, fica o pagamento mensal no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador, com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora.

O PLANO será implementado e gerido através da empresa especializada denominada “**Gestora**” - **BEM MAIS BENEFÍCIOS OU ADAPTA BENEFÍCIOS**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratadas, acompanhadas e fiscalizadas pelas entidades sindicais Laboral e Patronal, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios fornecidos por esta Gestora 1, durante toda a vigência desta CCT.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> ... Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia ... Cirurgias ... Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> ... Cobertura Nacional Sem Perícia ... Isenção Total de Carências
Indenização por Morte**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de • R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	<p>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial

	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).</p> <p>• Faxineira em caso de Internação Médica</p> <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p>
Assistência Automóvel**	<p>• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</p> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <p>• Auxílio Pane Seca</p> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>• Troca De Pneus</p> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>

<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de TeleConsulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço da GESTORA 1 o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Para utilizar o serviço da GESTORA 2 o usuário Titular deverá enviar mensagem via WhatsApp para 0800 700 5590 de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p>

Consultas Subsidiadas***	<ul style="list-style-type: none"> O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora 01, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
Desconto Farmácia****	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
Clube Bem Mais Vantagens*****	<p>Descontos em mais de 300 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. Cursos e Revistas Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

Clube Adapta Benefícios	<p>Descontos em mais de 28 mil estabelecimentos em todo o Brasil.</p> <p>Clube Adapta Benefícios Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.</p> <p>Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.</p>
--------------------------------	--

<p>Cursos e Revistas Conteúdo de qualidade e gratuito</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Adapta Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>
--

***Plano Odontológico** registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-arcoverde> ou <https://www.e-sind.com.br/pae>, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reiniciado.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, caso a Empresa já ofereça algum tipo de benefício (plano), que seja igual ou superior ao previsto nessa cláusula, a mesma estará isenta do cumprimento, desde que não haja coparticipação para os funcionários, dessa forma a Empresa ficará obrigada a enviar ao Sindicato profissional qual o tipo de plano que está sendo oferecido aos funcionários, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-arcoverde> ou <https://www.e-sind.com.br/pae>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-arcoverde> ou <https://www.e-sind.com.br/pae>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: Considerando que as entidades sindicais homologaram empresas Gestoras, que prestarão serviços aos empregados beneficiários desta CCT, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos serviços contratados, e o não repasse de valores dos benefícios prestados aos empregados para a empresa Gestora, conforme escolha dos funcionários, até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, implicará em notificação extrajudicial de cobrança por parte das EMPRESA GESTORA para quitação do débito em aberto em até cinco dias úteis, em caso de não pagamento com prazo estabelecido, poderá haver a inclusão do nome do devedor no órgão de proteção do crédito (SPC e Serasa), gerando automaticamente, um título executivo de

cobrança, incidindo honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), além de multa 2% (dois por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao mês, pro rata die, pelos dias em atraso e correção monetária do valor em aberto.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Quinto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, conforme cláusula 81, bem como as demais penalidades legais e convencionais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IMPLEMENTAÇÃO - NORMA REGULAMENTADORA- NR-1

As disposições constantes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – *Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais* poderão ser cumpridas pelas empresas mediante contratação, em caráter **facultativo**, da empresa **Gestora 2 - PAE**, responsável pela prestação dos serviços necessários ao atendimento das exigências legais previstas na referida norma.

Na hipótese de opção pela contratação da referida empresa, será devido o acréscimo de **R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado**, valor este destinado à cobertura dos custos de gerenciamento e atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela NR-1.

PARÁGRAFO ÚNICO: Plataforma Neuron para gestão da NR-1 psicossociais:

a) As empresas participaram do programa NEURONI para a gestão e monitoramento dos fatores psicossociais relacionados à Norma Regulamentadora no 1 (NR-1), visando a promoção da saúde mental e bem-estar dos colaboradores, conforme regras a seguir, do item 1 até o 5.

1. DO ACESSO À PLATAFORMA NEURONI - As empresas que aderirem ao GESTORA- 2 PAE terão acesso à plataforma NEURONI, disponível no site www.neuronihub.com, uma solução especializada para a gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, conforme exigências da NR-1.

2. O acesso à plataforma www.neuronihub.com será individual para cada empresa e ocorrerá de forma segregada, garantindo a total anonimização dos dados dos colaboradores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei no 13.709/2018).

3. As informações coletadas e processadas na plataforma serão utilizadas, exclusivamente, para análise e gestão dos fatores psicossociais, sendo vedada qualquer forma de identificação direta dos colaboradores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CTPS - ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os **EMPREGADORES** se obrigam a receber, mediante a entrega de Recibo, a CTPS do empregado admitido ou dispensado e proceder às anotações naquele documento profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da admissão ou demissão, prazo este improrrogável ou, no mesmo prazo, a comunicar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** o motivo de não fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também se obrigam os **EMPREGADORES** a anotar nas CTPS dos seus empregados o nome do **SINDICATO PROFISSIONAL** para o qual foi destinada a contribuição sindical do respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias após os prazos fixados no **caput** desta cláusula, se aplicará uma multa ao empregador, que corresponderá a 01 (um) dia de salário e ficará limitada a, no máximo, 30 (trinta) dias de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



Fica expressamente proibida a contratação de comerciários por experiência, quando comprovado, através de anotações em CTPS, que já trabalhou na mesma função para o mesmo empregador anteriormente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE INFORMAÇÕES

Os **EMPREGADORES** obrigam-se a fornecer, no ato da demissão, **Carta de Informações**, inclusive mencionando período de trabalho e funções exercidas, abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa e nos pedidos de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Considerando que o aviso prévio, sendo indenizado ou trabalhado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, será assegurada ao empregado a indenização adicional equivalente a 01 mês de salário, prevista no artigo 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, considerando ainda, as disposições previstas na Lei 12506/2011, ficando esclarecido que somente fará jus à referida indenização o empregado que tiver o termo final do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, consideradas as projeções do aviso prévio indenizado se for o caso, entre os dias 01 a 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO A PEDIDO

O comerciário, com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, terá direito a férias proporcionais, acrescidas de 1/3, bem como ao 13º salário proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MORA RESCISÓRIA

A inobservância do disposto no § 6º do artigo 477 da CLT sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário mensal, salvo quando, comprovadamente, o ex-empregado der causa à mora (redação do § 8º do artigo 477 da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 13º SAL., FÉRIAS, IND. ADIC., LICENÇA MAT. E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTA

O cálculo das férias, da licença-maternidade, da indenização adicional e do aviso prévio do empregado comissionista deverá ser efetuado pela **média aritmética das 12 (doze) últimas comissões mensais**, enquanto que o cálculo do 13º salário para o referido comissionista será feito pela média do respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado comissionista tiver menos de 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa, o cálculo das férias, da licença-maternidade, da indenização adicional e do aviso prévio deverá ser efetuado pela média aritmética das comissões mensais que tenha recebido durante a vigência do vínculo empregatício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO

Na hipótese de falecimento do empregado, o **SINDICATO PROFISSIONAL** poderá homologar a rescisão, desde que seja comprovada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência ou, se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no artigo 2º, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamenta a Lei nº 6858, de 24.11.1980, assim como da comprovação do pagamento do auxílio-funeral, de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando do aviso for trabalhado, indenizado ou nos casos de pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula sujeita o empregador ao pagamento de uma multa equivalente ao último salário percebido pelo empregado, nos moldes do disposto no § 8º do artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, o empregador fará a homologação da rescisão de Contrato de Trabalho, preferencialmente, com assistência do **SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS**

NO COMERCIO abrangidos por esta CCT, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As empresas na hipótese de solicitarem a assistência do Sindicato Profissional para homologação da rescisão do contrato, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 5 (cinco) últimos exercícios nos termos da legislação vigente;
03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de fevereiro de 2023 (01 Cópia e Original)
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
08. Carta de Preposto (02 Vias)
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias)
14. Depósito da Multa dos 50% do FGTS (02 Cópias e Original)
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
16. Conectividade Social para FGTS (02 Cópias e Original)
17. Comprovante de Recolhimento da Taxa Assistencial (01 Cópia e Original)
18. Comprovante de Pagamento do Depósito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
19. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Depósito ou Transferência Bancaria).

PARÁGRAFO SEGUNDO -As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO -As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser observado, quando da HOMOLOGAÇÃO da Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado no que se refere ao AVISO PRÉVIO as disposições contidas no artigo 487 da CLT, além das disposições contidas na Lei 12.506/2011 e NORMA TÉCNICA do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 184/2011, sob pena de também vir a ser aplicada a multa no artigo 477 da CLT e demais combinações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da rescisão contratual poderá ser efetuado em dinheiro em espécie, depósito ou transferência bancária, ordem de pagamento ou cheque administrativo, devendo ficar o valor disponível dentro prazo legal. Ressalvando-se que na hipótese de pagamento através de cheque, que comprovadamente seja sem fundos, será anulada a rescisão e será aplicada a multa do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Na hipótese da assistência do Sindicato Profissional, em caso de não comparecimento do empregado, a entidade dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria comparecer ao sindicato profissional para o pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório, na forma prevista no item 3º, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO -Será considerada nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO- Poderá a empresa, na hipótese de rescisão de maior complexidade, requisitar a Assistência da Representação Patronal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA



Fica assegurada aos empregados no COMÉRCIO, durante a vigência desta convenção, sem prejuízos dos depósitos de FGTS previstos no artigo 7º. Inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma indenização compensatória na hipótese de rescisão sem justa causa, não cumulativa, de 60 (sessenta) dias para os empregados que atinjam 10 (dez) anos de serviços para o mesmo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO INTERNO

O **EMPREGADOR** se obriga a fornecer ao empregado, contra-recibo, cópia de regulamentos internos ou disciplinares, desde que os possuam, respeitadas as disposições do artigo 9º da CLT.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem dos seus empregados o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, que compreende calça, camisa e calçado ou outros ornamentos exigidos, independentemente de existir ou não a impressão de logomarca e/ou outros dizeres que identifiquem o empregador, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, em quantidade necessária para desempenho da função, devendo este devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Único: Não se considera como uniforme e/ou vestimenta padronizada para o trabalho a mera recomendação para adoção de determinada cor na roupa a ser usada pelo empregado durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Os **SINDICATOS PATRONAIS** recomendam aos **EMPREGADORES**, que, havendo condições técnicas e adequando-se à função do empregado, assegure-se, por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos, nos momentos de pausa no atendimento ao público, prioritariamente para as empregadas gestantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCANSO E REFEIÇÕES

Serão mantidas pelos **EMPREGADORES**, em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo individual escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se não exceder de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGO DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao **EMPREGADOR**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) descanso diário de 01 (uma) hora, podendo tal descanso ocorrer no início ou no final do expediente, sempre em combinação entre a empregada e seu empregador.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À PATERNIDADE

Fica assegurado ao comerciário que venha a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 120 (cento e vinte) dias a partir do nascimento do filho, desde que apresente ao respectivo **EMPREGADOR**, até 30 (trinta) dias do nascimento do filho, a respectiva Certidão de Nascimento e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, devendo o empregado comprovar tal condição.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar e até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGO APÓS LICENÇA-MÉDICA

É assegurada aos empregados uma garantia de emprego de 200 (duzentos) dias, a partir do seu retorno ao trabalho, quando forem submetidos a intervenção cirúrgica, com internamento hospitalar superior a 10 (dez) dias e ainda permaneçam em licença-médica do INSS por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Fica assegurada a garantia ao emprego aos empregados, excetuados os exercentes de cargo de confiança, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive para a aposentadoria proporcional e para a aposentadoria especial, desde que o mesmo conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo **EMPREGADOR**, ficando garantido ainda ao empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços no emprego e que faça optar, de forma voluntária, pela rescisão do seu contrato de trabalho, em razão de aposentadoria, uma gratificação, como forma de estímulo, no importe de 03 (três) salários normativos admissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se, ainda, aos empregados, nas condições descritas no **caput** desta cláusula, um acréscimo de garantia de 6 (seis) meses a cada 5 (cinco) anos de serviços adicionais prestados continuamente à mesma empresa.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADOÇÃO DE MENORES

Será assegurado aos comerciários, independentemente de sexo, na hipótese de adoção legal de filhos menores, uma garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo **EMPREGADOR**, mediante o competente documento legal, estendendo-se a garantia aos pais de filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º e de acordo com a seguinte gradação:

- a)- No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b)- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c)- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TRANSFERIDO

Aos empregados transferidos e sujeitos a mudança de domicílio, nos termos do art. 469 da CLT, fica assegurada garantia de emprego pelo prazo de 90 dias, a ter início no implemento da transferência, bem como a mesma sistemática de carga horária e sistemática de trabalho praticadas no Recife, de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os **EMPREGADORES** não poderão promover alterações unilaterais nas condições de trabalho, prejudiciais ao empregado, nos termos do artigo 468 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA TRABALHO APÓS AS 23 HORAS

Quando ocorrer o fechamento dos estabelecimentos comerciais após as 23:00 horas, as empresas disponibilizarão transporte para os empregados que estiverem em serviços após aquele horário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - "BANCO DE HORAS"**CLÁUSULA — REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**

Fica estabelecido pelas partes convenientes, de forma facultativa, o **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e nos artigos 59, §2º, e 413, ambos da CLT, bem como na Lei nº 9.601/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, desde que o **EXCESSO DE HORAS DE UM DIA**, limitado a 02 (duas) horas, excetuando-se domingos e feriados, seja **COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA**, de modo que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até **01 (um) ano** após a sua realização. Deverá sempre ser **RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa interessada na implantação do **BANCO DE HORAS**, nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Para a adoção do Banco de Horas com duração de até **6 (seis) meses**, não será necessária a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho individualizado, desde que a empresa esteja quite com todas as suas obrigações sindicais, tanto laborais quanto patronais, bastando realizar a liberação por meio da plataforma eletrônica **e-SIND** (www.e-sind.com.br/portal), indicando o período de vigência e as condições de compensação adotadas.

II – Para a adoção do Banco de Horas com duração de até **12 (doze) meses**, a empresa deverá realizar a solicitação prévia por meio da plataforma **e-SIND** (www.e-sind.com.br/portal) e, em seguida, celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho individualizado** com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Pesqueira, Sertânia e Serra Talhada, a fim de viabilizar a liberação pelas entidades representativas.

III – Em qualquer das hipóteses, constitui **pré-requisito essencial** à formalização do Banco de Horas a comprovação da **quitação das Contribuições Negociais** previstas neste instrumento junto às entidades sindicais envolvidas, **bem como o envio do recibo de recolhimento atualizado do FGTS** referente ao mês imediatamente anterior à solicitação, para conferência e validação pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que procedam à **IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do atendimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, **arcarão com a multa prevista na Cláusula 81ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DAR**.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE JORNADA NAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO**

Fica estabelecido que o fechamento dos estabelecimentos comerciais nos dias 24.12.2025 e 31.12.2025 ocorrerá nos seguintes limites: Às 18:00hs (dezoito horas), nos estabelecimentos comerciais do comércio em geral, e às 19:00hs (dezenove horas), nos estabelecimentos comerciais situados nos Shoppings Centers localizados na cidade de Serra Talhada, permitida uma tolerância máxima de 30' (trinta) minutos após os horários acima indicados, para atendimento aos clientes que se encontrarem no interior dos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ISENÇÃO DE PONTO DOS GERENTES, CHEFES DE DEPARTAMENTO E CHEFES DE FILIAIS

Ficam excluídos de limitação de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, os empregados que exerçam as funções de gerente, de chefes de departamentos ou de chefes de filiais, que são considerados como exercentes de cargos de confiança ou, então, de chefia e deverão receber remuneração que seja de, pelo menos, **40% (quarenta por cento)** acima dos seus subordinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Fica autorizada a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, sistema alternativo que somente poderá ser utilizado pelas empresas associadas ao **SINDICATO PATRONAL CONVENIENTE, sendo condição obrigatória que o aludido sistema seja homologado pelo SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, ficando esclarecido que aquelas empresas que optarem por tal sistema, estarão liberadas da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510, de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, ficando automaticamente isenta das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo 1º: Para a utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de que trata esta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativo ao cumprimento desta cláusula. O referido documento será emitido conjuntamente pelo **Sindicato Patronal** e pelo **Sindicato Profissional**, e comprovará a situação regular das empresas quanto ao adimplemento das contribuições sindicais correspondentes ao exercício vigente, ao pagamento das taxas negociais patronal e profissional previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, bem como ao recolhimento das mensalidades sindicais, quando devidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EFETIVO EXERCÍCIO

Considera-se como de efetiva prestação de serviços o tempo em que o empregado permanecer à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios atingidos por este instrumento coletivo só funcionarão com a utilização dos seus empregados nos DOMINGOS e FERIADOS, em conformidade com a legislação municipal e federal pertinente, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal de Arcoverde Artº 147, Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007, observadas as disposições constantes em ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, a ser celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente por força do art. 147 da Lei Orgânica do Municipal de Arcoverde, ficam as empresas deste município submetida as regras de autorização para o seu funcionamento nos SÁBADOS A TARDE, conforme previsão da cláusula 56.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para possibilitar a abertura do comércio nos domingos e feriados, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com o seu respectivo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além das mensalidades sindicais.

PARÁGRAFO TEREIRO- As empresas que procedam à abertura de seus estabelecimentos, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) salário normativo por trabalhador que tenha prestado serviços nos domingos e feriado em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

PARÁGRAFO QUARTO- FICAM EXCLUÍDAS da presente **CONVENÇÃO COLETIVA OU ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO** para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro

Sexta - feira da Paixão;

01 Maio – Dia do Trabalhador

24 de junho - São João

25 de Dezembro – Natal

Dia dos Comerciários (20/10/2025) – 3ª segunda-feira de outubro para todas as empresas atingidas por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas do COMÉRCIO, estabelecidas nos municípios atingidos por este instrumento coletivo, funcionarão com a utilização dos seus empregados, nos dois sábados que antecedem o NATAL com horário das 08:00 às 18:00 horas, em compensação as empresas não funcionaram no período de CARNAVAL de 2026 (dias 16 e 17 de fevereiro), voltando a suas atividades no dia 18 de fevereiro a partir das 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica autorizado o comércio da cidade Arcoverde, funcionar aos SÁBADOS com horário das 08:00 às 13:00 horas, podendo as empresas optarem pela escala de revezamento ou o pagar no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, em caso de hora extraordinária, conforme determina a cláusula 19ª.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O Comércio do município de PESQUEIRA funcionará no FERIADO DE CORPUS CHRISTI das 08:00h às 12:00h, devendo as quatro horas não trabalhadas neste dia, serem compensadas no dia 08 DE DEZEMBRO (DIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO) das 08:00h às 12:00h.

PARÁGRAFO OITAVO O Comércio do município de PESQUEIRA funcionará na QUINTA-FEIRA SANTA das 08:00h às 12:00h, devendo as quatro horas não trabalhadas neste dia, serem compensadas no dia 20 DE ABRIL (DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA) das 08:00h às 12:00h.

PARÁGRAFO NONO- : AJUDA DE CUSTO – DOMINGOS E FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado será paga, até o início do dia do DOMINGO OU FERIADO que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma **AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Fica assegurado o **fornecimento de lanche** pelos empregadores aos empregados, no valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** por cada DOMINGO OU FERIADO trabalhado, não podendo este valor ser descontado da remuneração mensal do empregado, bem como não fazer parte da remuneração para quaisquer fins. fica elucidado que a AJUDA DE CUSTO estipulada nesta cláusula regulamentada não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das empresas do **COMÉRCIO**, na hipótese de virem a funcionar nos DOMINGOS E FERIADOS acima citados, será de até 06 (seis) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL – AUTORIZAÇÃO DA JORNADA EM DOMINGOS E FERIADOS

As empresa Representadas associadas e contribuintes, em dias com suas obrigações financeiras, com o sindicato patronal , ficam isentas de pagar encargos operacionais para abertura em DOMINGOS E FERIADOS, as empresas representadas não contribuintes que fizeram oposição no prazo legal disposto nesta convenção, poderão solicitar abertura em DOMINGOS e FERIADOS com o pagamento da taxa operacional ao sindicato patronal , conforme descrito abaixo, devendo ser recolhida no momento do Requerimento ao SINCOMEX- PE, o valor correspondente, por estabelecimento comercial, através da plataforma do E-SIND (www.e-sind.com.br/portal), sob pena de multa, equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao sindicato patronalB(SINCOMEX-PE).

FUNCIONARIOS

TAXA PARA OS DOMINGOS

ANO 2025

0 A 02	R\$ 42,90	
03 A 05	R\$ 72,90	
06 A 10	R\$ 104,90	pagamento em cada domingo autorizado
11 A 30	R\$ 156,90	
31 A 50	R\$ 208,90	
51 A 150	R\$ 304,00	
151 A 250	R\$ 374,00	
ACIMA DE 250	R\$ 488,90	

FUNCIONARIOS

TAXA PARA OS FERIADOS

ANO 2025

0 A 02	R\$ 60,90	
3 A 05	R\$ 89,90	
06 A 10	R\$ 149,00	pagamento em cada feriado autorizado
11 A 30	R\$ 224,00	
31 A 50	R\$ 298,00	
51 A 150	R\$ 435,00	
151 A 250	R\$ 535,00	
ACIMA DE 250	R\$ 698,00	

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias (artigo 145 da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: É proibido que o início do gozo de férias ocorra em dias de domingos, feriados e folgas do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA MÉDICA

É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão-somente, a exibição dos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos primeiros 30 (trinta) dias após a ocorrência de acidente do trabalho ou constatação de doença profissional, os **EMPREGADORES** se obrigam a conceder o vale-transporte, quando houver a necessidade de realização de exames médicos, desde que comprovada tal necessidade pelo empregado acidentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador, em caso de afastamento do empregado durante 03 (três) dias por semestre, motivado pelo internamento hospitalar de seu filho com até 06 (seis) anos de idade, comprovado por meio de declaração firmada pelo hospital onde for internado o referido filho, desde que tal declaração seja feita em papel timbrado e seja apresentada no original, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da internação hospitalar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por motivo fortuito ou força maior são de responsabilidade do **EMPREGADOR** e não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao empregado o pagamento integral das horas inerentes a essas ocorrências.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA EMPREGADO ESTUDANTE

Assegura-se a liberação do empregado estudante no turno em que for se submeter a exame escolar, sem prejuízo da remuneração, desde que 48 (quarenta e oito) horas antes seja pré-avisado o **EMPREGADOR**, o qual, nas convocações para trabalhos extraordinários, dará prioridade aos não estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado estudante estiver matriculado em curso regular de instituição de ensino, condição devidamente comprovada por ocasião da sua matrícula no referido curso, não poderá sofrer alteração no seu horário de trabalho, que signifique alteração no turno de trabalho e venha a coincidir com o horário das aulas do mencionado curso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar).

VI - por 01 (um) dia no ano para o recebimento dos rendimentos do PIS, caso o **EMPREGADOR** não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação pelo empregado.

VII - até 05 (cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

VIII - até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Serão justificadas as faltas do empregado, sem pagamento da remuneração, mas sem computar para fins de DSR, férias e 13º salário, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreram de prestação de socorro, acompanhamento de filhos, cônjuges, genitores, sogros ou sogras para atendimento médico-hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de acompanhamento de filhos até 05 (cinco) anos de idade, devidamente comprovadas, serão remuneradas as faltas do empregado, até o limite de 03 (três) por cada semestre do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o acompanhamento ser realizado a genitores idosos do empregado, que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que sejam dependentes do referido empregado, nos termos da legislação da Previdência Social, o empregado terá suas faltas abonadas até o limite de 03 (três) dias por cada semestre do ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DOENÇA E ACIDENTE

O empregado afastado do emprego, com percepção de auxílio-doença ou prestação de Acidente do Trabalho pela Previdência Social, por período de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para efeito de aquisição de férias e 13º salário, observado o disposto no artigo 131, inciso III, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Os **EMPREGADORES**, além de outras regras de segurança legalmente previstas, observarão, especialmente, as seguintes:

1 - Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;

2 - Os vasos sanitários deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibro-cimento;

3 - Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes;

4 - Os gabinetes sanitários deverão:

a) ser instalados em compartimentos individuais, separados;

b) ser ventilados para o exterior;

c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

d) ser mantidos em estado de asseio e higiene e

e) possuir recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos, quando não ligados diretamente à rede ou quando sejam destinados às mulheres.

5 - Água potável, em condições higiênicas, fornecida, de forma gratuita, por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Os **EMPREGADORES** comunicarão ao **SINDICATO PROFISSIONAL** as eleições da **CIPA**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS PERIÓDICOS

Os **EMPREGADORES** se obrigam a custear os atestados médicos periódicos que forem necessários dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado solicitar por escrito, o **EMPREGADOR** lhe entregará cópia do atestado médico que ele apresentar para justificar ausências ao trabalho por motivo de doença.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO

A remoção do comerciário acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do **EMPREGADOR**, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a empreender os esforços necessários e a adoção de todos os meios, visando aproximar os trabalhadores à adesão de plano de saúde coletivo com operadora selecionada pelos Sindicatos (patronal e laboral) e com o custeio de acordo com a política já praticada por cada empresa, sem qualquer ônus para a empregadora, podendo ser procedido desconto em contracheque do quantum atinente ao benefício, desde que autorizado previamente pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, com filiais no Estado de Pernambuco, cuja matriz oferecem plano de saúde aos seus colaboradores, deverão estender as mesmas condições aos colaboradores de sua filial através de operadora conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja adotado plano de saúde em benefício dos colaboradores, este deverá ser contratado pelas empresas empregadoras com operadora de plano de saúde conveniada aos Sindicatos Patronal e Laboral, na segmentação

mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, COM COPARTICIPAÇÃO com a cobertura de todos os procedimentos ambulatoriais, consultas eletivas (agendadas), consultas de urgência e emergência, serviços de diagnóstico por imagem e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose), procedimentos cirúrgicos, obstétricos, dentre outros regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas empregadoras deverão verificar na ocasião da contratação da operadora conveniada, as localidades que dispõem de cobertura da rede credenciada de atendimento, visando facilitar o acesso por parte dos empregados e seus familiares.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que a empresa empregadora já tenha um contrato vigente com a Operadora de Saúde conveniada aos Sindicatos Patronal e Laboral, e a empresa empregadora tenha interesse em migrar para as condições estabelecidas em contrato firmado pelo Sindicato para atender a este instrumento coletivo, a Operadora conveniada fará uma pré-avaliação atuarial e assistencial do contrato vigente com a empresa, avaliando a possibilidade de migração, sendo que após verificação e o de acordo da Operadora conveniada, a Empresa empregadora poderá seguir com o cancelamento do contrato vigente, e a celebração de um novo contrato nas condições do presente instrumento coletivo, junto à Operadora Conveniada.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, com o pagamento às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante sua autorização prévia, por escrito através de formulário eletrônico, ou ainda por intermédio de ligação telefônica gravada.

PARÁGRAFO SEXTO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem se constitui em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano, arcando integralmente com o valor do plano. Nesta condição, o funcionário deverá realizar o pagamento mensalmente diretamente à empresa, devendo comparecer ao estabelecimento de sua empregadora para disponibilizar o referido valor.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que o benefício previsto nesta cláusula será cumprido com operadora selecionada em comum acordo entre os sindicatos, não tendo validade qualquer outro plano que, eventualmente, venha a ser contratado pela empresa a fim de padronizar a condição para os trabalhadores e seus dependentes.

PARÁGRAFO NONO – Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência dos Sindicatos, que atuarão como intervenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas que, na data de registro desta CCT, já oferecem plano de saúde em condições mais favoráveis ao colaborador, deverão manter tais condições.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será permitido o livre acesso dos diretores e delegados sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio do **EMPREGADOR** e por este mantido em local de visibilidade e acesso fácil, bem como a distribuição de todo material publicitário do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente convocadas pelo diretor presidente do **SINDICATO PROFISSIONAL** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovadas, ficando esclarecido que a participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01 (um) Congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurada a liberação remunerada do dirigente para que este participe das negociações coletivas da próxima data-base, a partir do edital da assembleia, mediante a comprovação de sua participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao dirigente, nas suas liberações ora pactuadas, e em sendo ele comissionista, será assegurada a sua remuneração pela média de comissões da semana.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os **EMPREGADORES** a fornecer ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, uma vez ao ano, relação de seus empregados admitidos e demitidos, com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, datas de admissão e demissão e endereço).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os **EMPREGADORES** se obrigam a descontar, mensalmente, sob o título de mensalidade associativa, em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, de todos os seus empregados sindicalizados, a importância de 1% do piso salarial de acordo com o fixado em Assembléia Geral, conforme divulgado pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, e autorizada pelo trabalhador, recolhendo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Tesouraria do **SINDICATO PROFISSIONAL**, sob pena de, não o fazendo, arcar com a multa de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 5% (cinco por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. Da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS abrangidas por esta norma coletiva, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO do Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados, Produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação, do Estado de Pernambuco – SINCOMEX-PE, OBRIGAM-SEA RECOLHER, em favor do mesmo, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ficando essas empresas classificadas como REPRESENTADAS CONTRIBUENTES, fazendo jus ao direito integral da CCT, inclusive a cláusula de benefícios. As empresas associadas ficam isentas da taxa da contribuição negocial patronal anual, sendo essa taxa obrigatória as demais representadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL -

	ANO 2025	
Empresas que possuem de 0 a 02 empregados	R\$ 432,00	
Empresas que possuem de 03 a 05 empregados	R\$ 638,00	
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 1.069,20	
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 1.727,00	4 x Cartão de crédito ou à vista no Pix
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 2.365,20	
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 3.228,50	
Empresas que possuem de 151 a 250 empregados	R\$ 4.299,00	
Empresas que possuem acima de 250 empregados	R\$ 7.539,00	
MEI	R\$ 345,00	

Parágrafo Primeiro: Conforme deliberado em Assembleia Geral, os valores arrecadados destinar-se-ão ao custeio das despesas relativas à Convenção Coletiva de Trabalho, tais como publicação de editais, honorários advocatícios, transporte e alimentação dos diretores participantes, programas, projetos, cursos e ações voltadas ao desenvolvimento do comércio, bem como à realização de seminários destinados a empresas, contadores e advogados, e à gestão *in company*, com o intuito de divulgar as condições aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: O recolhimento deverá ser efetuado por estabelecimento/unidade/CNPJ. Assim, as empresas que possuam mais de um estabelecimento na base de representação deverão efetuar o pagamento da Contribuição Negocial Patronal tanto pela matriz quanto por suas filiais.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal deverá ser realizado até o dia 28/11/2025, por meio da plataforma **E-SIND** (www.e-sind.com.br), podendo ser solicitada pelo e-mail **financeirosincomexpe@gmail.com** ou pelo WhatsApp (81) 98946-7599.

Parágrafo Quarto: A contribuição referida no *caput* deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, por estabelecimento, em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas iguais e sem juros, no cartão de crédito, por meio da plataforma **E-SIND** (www.e-sind.com.br/portal).

Parágrafo Quinto: As empresas associadas ao sindicato patronal e que estejam em dia com suas obrigações sindicais ficam isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente obrigam-se ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal, **instituída por força de instrumento coletivo**, com fundamento no art. 611-A da CLT, por serem beneficiárias diretas das condições ajustadas nesta Convenção.

Parágrafo Sétimo: As empresas não associadas que não se opuserem no prazo legal e efetuarem o pagamento da Contribuição Negocial Patronal, classificadas como "Associadas Contribuintes", ficarão isentas dos demais encargos operacionais fixados nesta Convenção Coletiva e poderão usufruir de todos os benefícios adicionais nela previstos, tais como isenção de taxa de adesão ao REPIS, encargos negociais para autorização de jornadas em domingos e feriados e para instituição de banco de horas.

Parágrafo Oitavo: As empresas não associadas poderão efetuar o pagamento da Contribuição Negocial Patronal em parcela única ou em até 4 (quatro) parcelas iguais e sem juros, por meio de cartão de crédito ou PIX, exclusivamente pela plataforma eletrônica **E-SIND**, disponível no site www.e-sind.com.br, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail financeirosincomexpe@gmail.com ou WhatsApp (81) 98946-7599.

Parágrafo Nono: Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidirá multa de 2% e juros de 6% ao mês *pro rata die*, acrescidos, em caso de cobrança judicial, dos honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor devido.

Parágrafo Décimo: As empresas constituídas após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da Oposição:

A empresa que não desejar contribuir com o pagamento da Contribuição Negocial Patronal deverá, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias corridos**, contados da data do registro desta Convenção Coletiva no Sistema Mediador, manifestar formalmente sua oposição por meio do envio de formulário específico ao **SINCOMEX-PE**, através do e-mail financeirosincomexpe@gmail.com, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada. Ao formalizar a oposição, a empresa renuncia expressamente ao direito de usufruir de todos os benefícios e condições especiais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo, mas não se limitando, ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS), autorização para trabalho em domingos e feriados, banco de horas, jornada de tempo parcial, escala 12x36, entre outros. Na hipótese de posterior interesse em utilizar qualquer dos benefícios pactuados, a empresa deverá efetuar o pagamento do **Encargo Operacional Patronal** correspondente, conforme valores e condições previstos nas tabelas desta Convenção.

I - DO VALOR DAS MENSALIDADES PARA EMPRESAS ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta CCT que decidirem se associar ao **SINCOMEX-PE**, exclusivamente terão todos os direitos estatutários, além de gozarem de todos os benefícios previstos nos instrumentos normativos negociados pelo SINCOMEX-PE, arcando somente com as mensalidades sindicais e pagamento de apenas **5%** (cinco por cento), do valor da Contribuição Negocial Patronal 2025, sem obrigação de pagar qualquer outra contribuição operacional nela prevista e passarão a contribuir mensalmente o valor descrito abaixo, conforme a quantidade de funcionários.

**MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS - cidades
ANO 2025**

ATÉ 02	R\$	39,90	
03 A 05	R\$	59,90	
06 A 10	R\$	99,00	
11 A 30	R\$	159,90	Pagamento mensal
31 A 50	R\$	219,00	
51 A 150	R\$	298,90	
151 A 250	R\$	398,00	
ACIMA DE 250	R\$	698,00	
MEI	R\$	30,00	

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas associadas poderão utilizar dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, arcando somente com as mensalidades sindicais e pagamento de apenas 5% (cinco por cento), do valor da Contribuição Negocial Patronal 2025, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINCOMEX-PE, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

I - Utilização da plataforma digital E-SIND (www.e-sind.com.br/portal), para envios de comunicados, recebimento de autorizações, informações de interesse da categoria, etc.;

II - Consultoria trabalhista, por meio de orientações sobre a CCT;

III - Cursos e capacitações para qualificação do associado e seus colaboradores;

IV - Banco de currículos;

V - Benefícios e condições diferenciadas apresentadas pelo SINCOMEX-PE;

VI - Descontos ofertados por empresas e instituições parceiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como, podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas, com valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o associado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

I - Findo a vigência deste instrumento normativo, os valores das mensalidades serão atualizados pelo índice do INPC para os meses subsequentes até que haja um novo valor previsto em nova CCT.

II - Expirado o prazo de pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 6% ao mês, acrescidos ainda, em caso de demandas judiciais, os honorários advocatícios em 20% do valor devido

III - Sendo as cláusulas sociais negociadas para 24 meses na CCT, a partir do décimo terceiro mês, haverá atualização dos valores das mensalidades corrigidas pelo INPC.

IV - As empresas associadas terão direito a participar com direito a voz e voto em todas as assembleias convocadas pelo sindicato, além de poderem participar das comissões de negociação constituídas para representar o sindicato patronal nas negociações de convenções coletivas de trabalho com o sindicato laboral.

V - As empresas que solicitam o pedido de associação conforme o estatuto, passarão automaticamente à condição de “Empresa representada contribuinte” até que seu processo de associação seja concluído conforme o estatuto.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional nº. 45/2004 será descontado de todos os empregados sindicalizados e os beneficiários abrangidos por este instrumento coletivo, representados pela presente Convenção uma CONTRIBUIÇÃO, com direito de oposição, na forma prevista na orientação do CONALIS-MPT, para os não sindicalizados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARCOVERDE E REGIÃO, aprovada em ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ESPECÍFICAS, inclusive com item ESPECÍFICO do desconto assistencial, realizada em 21/10/2024, na cidade de Arcoverde, na Praça Winston Araújo de Siqueira S/N Centro – Arcoverde-PE, em 2ª Convocação, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no matutino Folha de Pernambuco no dia 17/10/2024, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, publicação de Editais, divulgação, necessárias a celebração do presente instrumento, manutenção dos serviços prestados pelo sindicato e administração geral. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a 10% (dez por cento) do SALÁRIO REAJUSTADO, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), em valor único nos termos da presente CCT, valor a ser descontado na folha de pagamento referente ao salário do mês de NOVEMBRO/2025, e ser recolhido até o dia 10 de DEZEMBRO de 2025, em guia própria fornecida pelo sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SRTb/PE/ME, para a veiculação em jornal de grande circulação de informativo contendo as condições de desconto, prazo para oposição ao referido desconto, que concederá aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de oposição individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada por escrito exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional na sua Sede em ARCOVERDE. A Publicação que trata este parágrafo será promovida pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Pernambuco será repassado para a FECONESTE o percentual de 15% (quinze por cento) da referida taxa, dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando não havendo oposição pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TORNEIO DE INTEGRAÇÃO

Fica facultada às empresas integrantes da categoria econômica a inscrição de seus respectivos times de futebol nos torneios de integração patrocinados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** e, sendo feita a inscrição, elas se obrigarão a patrocinar os respectivos times, fornecendo, gratuitamente, padrão de camisas, chuteiras, transporte dos atletas e tudo o mais que for necessário à sua participação nos torneios.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS E COMPETÊNCIA**

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, poderá ser formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** e **SINDICATO PATRONAL** com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que funcionará no segmento de **COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro para exercer as funções e atribuições de secretário.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Fica convencionado, que não sendo formada a Comissão de Conciliação Prévia no prazo estabelecido no **caput** desta cláusula, qualquer disputa individual ou coletiva, desavença, controvérsia ou reivindicação relativa à interpretação ou execução deste instrumento coletivo ou de qualquer forma oriunda por descumprimento, poderá ser resolvido por meio de **Mediação/Conciliação** no âmbito administrativo, e contará com a participação obrigatória do **Sindicato Obreiro e Patronal**, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Para realização da demanda administrativa de **Mediação/Conciliação**, será recolhido pela empresa **01(um) Piso Salarial Normativo** da categoria, a título de honorários sindicais, sendo, 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao **SINDICATO PROFISSIONAL** e igual valor para o **SINDICATO PATRONAL**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA SINDICATO PATRONAL EM ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a participação obrigatória do **SINDICATO PATRONAL**, na condição de intervenientes anuentes, nos Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a ser celebrados e que tenham como objetivo alterar, disciplinar ou regulamentar alguma cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, assim como tratem de qualquer outro tema relacionado às relações de trabalho envolvendo as empresas nela representadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DAR**

Para as cláusulas desta CCT que não têm previsão de multas específicas, fica estipulada uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo admissional, pelo descumprimento das obrigações de fazer e dar, previstas nesta Convenção, que será revertida em benefício de cada empregado prejudicado, e igual valor em benefício do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de descumprimento de cláusula desta Convenção de forma coletiva, assim considerada aquela que envolva a maioria dos empregados da mesma **EMPRESA**, a multa prevista no **caput** desta cláusula será reduzida à metade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - AUTENTICIDADE DAS NORMAS COLETIVAS**

Serão admitidas como prova, tanto do empregado, como do empregador, perante a Justiça do Trabalho, as cópias, sem autenticação, das Convenções Coletivas de Trabalho, desde que não haja discussão sobre o conteúdo das aludidas cópias;

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O COMÉRCIO NÃO FUNCIONARÁ na **terceira segunda-feira do mês de outubro de 2025 (20/10/2025)** nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, em comemoração do DIA DO COMERCÁRIO.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da mediação realizada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos autos do Processo nº0001837-29.2025.5.06.0000. As partes convenientes, com a assistência do referido Tribunal, alcançaram consenso quanto às cláusulas aqui estabelecidas, consolidando a solução autocompositiva das questões coletivas discutidas, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

}

GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARCOVERDE E REGIAO (SINDECAR)

JOSE MANOEL DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE
SIND DO COM DE BENS E SERV DE MAQ, FER, TIN, MAQUI, BOMB, FE

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

ANEXOS ANEXO I - AGE PROFISSIONAL SINDECAR/FECONESTE 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

